



PL 435/2025

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/2025

Proposição de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, altera o Art. 2º, inciso III, da Lei 16.439/2016, a qual dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

A propositura exclui a obrigatoriedade de a rua sem impacto no trânsito local estar situada dentro da mesma quadra fiscal, para ter deferido seu fechamento, passando o inciso III do referido Art. 2º da Lei 16.439/2016 a ter a seguinte redação:

“III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais.” (NR)

De acordo com a Justificativa, o Art. 2º, inciso III, da Lei 16.439/2016, tem causado entendimento dúbio em sua interpretação, por conter em seu texto a frase: ...”desde que situadas dentro da mesma quadra fiscal”. A Lei 16.439/2016 autoriza o fechamento de via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais, o que torna desnecessário que estejam situadas dentro da mesma quadra fiscal, pois, o importante é não ter, comprovadamente dano ao trânsito local ou a terceiro.

Deste modo, o projeto em tela propõe a exclusão da obrigatoriedade de a rua de trânsito local, para ter seu fechamento autorizado, precise ser situada dentro da mesma quadra fiscal, tendo em vista que a prerrogativa fundamental se reveste na questão de segurança e impacto no trânsito local

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa,

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao eliminar o entendimento dúbio da interpretação do Art. 2º, inciso III, da Lei 16.436/2016, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em